



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 054/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2018  
Processo Administrativo nº 5274/2018

**Tipo: Menor preço global**

**Execução: Indireta**

**Regime: Empreitada por preço global**

**Convênio: 703210/2010 – firmado entre o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pelo Banco do Brasil S.A e o Município de São Francisco de Paula – RS**

**Edital de Concorrência para Construção da Escola tipo B – Proinfância – Obra Complementar**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Marcos André Aguzzolli, no uso de suas atribuições torna público para o conhecimento dos interessados que, **às 09h30min, do dia 01 de novembro de 2018**, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – junto à Prefeitura Municipal, realizará licitação para a contratação do objeto referido na epígrafe, a qual será processada pela Comissão Permanente de Licitações e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

## **Item 01 DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da construção de obra complementar, objetivando a conclusão da ESCOLA INFANTIL, tipo “B”, compreendendo o material e a mão de obra, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, conforme projeto padrão do FNDE disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/eixos-de-atuacao/projetos-arquiteticos-para-construcao> e conforme especificações constantes nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, integrantes do presente Edital.

1.2. O valor máximo aceito para a prestação do objeto referido no item 1.1 é de R\$ 1.493.322,78 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

## **Item 02 DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3. A cotação e participação no processo licitatório devem ser precedidas da observância e conhecimento prévio do Edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

2.5. A documentação referente ao credenciamento, de que trata o item 2.6, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, procurador, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, além dos documentos solicitados na alínea “a” acima, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que conste

Prefeitura de São Francisco de Paula  
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

2.6.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

2.6.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento ou a procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma assinatura invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.6.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

#### Item 03

#### DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 09h30min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, com as seguintes inscrições:

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
**Concorrência nº 004/2018 Invólucro nº 01**  
– DOCUMENTAÇÃO Proponente: Razão Social, CNPJ e e-mail

Ao  
Município de São Francisco de Paula  
**Concorrência nº 004/2018 Invólucro nº 02** –  
PROPOSTA Proponente: Razão Social, CNPJ e e-mail

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes à fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

#### Item 04

#### DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação a presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01 contendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

4.1.1. Declarações:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, emitida por representante da empresa;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em quaisquer das condições impeditivas;
- c) Declaração de inexistência de servidor público da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de São Francisco de Paula, em seu quadro societário;
- d) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital.

4.1.1.1. Modelos das declarações estão disponíveis no seguinte *hiperlink*:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVJRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVJRJczJVWWc)

4.1.2. Capacidade Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal (is) da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia autenticada do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no invólucro de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, desde que o tenha feito por cópia autenticada.

4.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Prefeitura de São Francisco de Paula  
Secretaria Municipal de Administração

Av. Júlio de Castilhos, 444 – Centro – São Francisco de Paula – RS – 95400-000 - Fone: (54) 3244-1214



inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212/91;

d) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

f) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovando através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, constando o n.º de páginas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso da empresa estar aguardando a autenticação do Balanço Patrimonial pela Junta Comercial, poderá apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, à Receita Federal do Brasil.

b.2) Apresentar capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, com dados extraídos do Balanço Patrimonial apresentado.

c) Demonstrativos dos seguintes índices:

**Índice de Liquidez Geral – ILG**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

**Índice de liquidez Corrente – ILC**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

**Índice de Solvência Geral - ISG**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > \text{ou} = 1$$

c.1) O demonstrativo dos índices acima referidos somente será aceito se devidamente assinado pelo Contador e pelo responsável legal da empresa, com ambas as firmas devidamente reconhecidas em tabelionato, acompanhado de comprovante de regularidade do Contador junto ao Conselho de Contabilidade.

c.2) A ocorrência de um ou mais índices inferiores a 1 (um) implicará inabilitação da empresa.

c.3) A licitante que apresentar capital social inferior a 10% do valor estimado da contratação será inabilitada.

4.1.6. Qualificação Técnica:

a) Atestado de visita técnica emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, comprovando o efetivo conhecimento da 1ª etapa, já executada e das condições para execução da 2ª etapa das obras;

a.1) A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, pelo fone (54) 3244-1175, até 02 dias úteis antes da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes.

a.2) A falta do atestado de visita implicará na inabilitação da licitante.

b) Comprovante do Registro no Conselho de Classe em nome da licitante e em nome de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART;

b.1) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART da obra objeto desta licitação.

b.2) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea “b”, do item 4.1.6 acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.

c) 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

d) Relação indicando as instalações, os equipamentos, os veículos e as máquinas adequadas para a realização do objeto desta licitação e **Declaração** formal de sua disponibilidade para tal fim;

4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados até 01 (um) hora antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo



Município de São Francisco de Paula – RS e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de declaração assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo da habilitação.

4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, precisam ser apresentados juntamente com o CRC, no interior do invólucro número 01.

4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam vencidos, no cadastro, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.

4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não podem ter data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar:

a) Declaração datada e assinada pelo seu Contador e pelo representante legal da licitante, ambas assinaturas com firma reconhecida em tabelionato, afirmando que a empresa é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da referida Lei;

b) Certidão de registro e regularidade do Contador, emitida pelo conselho de classe competente.

4.7. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação:

a) declaração, firmada por seu Contador, com firma devidamente reconhecida em tabelionato;

b) acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do Contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.8. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.6 e/ou 4.7, caso possua restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas previstos nos respectivos subitens alíneas 4.1.3 “a, b, c, d, e, f” e 4.1.4 alínea “a” neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.10. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## Item 05 PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta de preços em conformidade com o Anexo VII deste edital, digitada em uma via, datada e assinada pelo representante legal da proponente na última folha, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando o preço total dos materiais, da mão de obra e o global para a execução dos serviços objeto desta licitação, com BDI aberto;

b) Cronograma Físico-Financeiro, alinhado com o anexo II, deste edital, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado pelo representante legal e também pelo responsável técnico legalmente habilitado;

c) Planilha Orçamentária de quantitativos e de custos unitários, assinada pelo responsável técnico da licitante, na última folha de cada planilha, discriminando as quantidades, os custos unitários e totais, contendo uma coluna com o BDI, alinhada, proporcionalmente, com a Planilha de Custos, anexo III, deste edital;

d) Planilha da composição do BDI aberto, cujos percentuais deverão estar dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU (anexo XI do edital), em conformidade com a Nota Técnica FNDE BDI 03/2014 (anexo X do edital) e em conformidade com a Composição do BDI (anexo IX do edital);

d.1) Acórdão 2622/13 TCU disponível no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaVk1VLWNLbXdGN2huMnYwMWRmMmtQUjFRblM0>

e) Declaração, assinada pelo responsável técnico, de conhecimento, concordância e aceitação do Memorial Descritivo e dos Projetos representados pelos anexos I a VI deste edital, declarando, ainda, não haver nenhuma necessidade de alteração dos mesmos que venha a implicar em aditamento do futuro contrato, se vencedora.

f) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

g) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, constando ou não a informação na mesma.

5.1.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.1.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.13. Para fazer jus ao reequilíbrio financeiro de que trata a Lei 8666/93, a licitante deverá apresentar planilha de composição de



custos unitários até 10 dias após a homologação do certame, devidamente assinada por profissional de contabilidade habilitado, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

**Item 06**  
**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

- 6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados e/ou inexequíveis e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.
- 6.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Valor referencial contido no item 1.2 deste edital; ou
- b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.
- 6.3. Propostas com valor superior ao valor de referência, item 1.2, serão desclassificadas.
- 6.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes itens.

**Item 07**  
**DO JULGAMENTO**

- 7.1. Esta licitação é do tipo menor preço por execução indireta, em regime de empreitada por preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço global para o objeto desta licitação, respeitado o alinhamento proporcional ao cronograma físico-financeiro contido no anexo XI, observado o previsto nos art. 43 e 44, e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste edital.
- 7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescida de 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.
- 7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.
- 7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como foi recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.
- 7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 60 (sessenta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

**Item 08**  
**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

- 8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte ou as cooperativas que atenderem aos subitens 4.6 e/ou 4.7, deste edital.
- 8.1.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.
- 8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.6 e/ou 4.7, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.1.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.1 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
- 8.1.5. O disposto no item 8.1 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.6 e/ou 4.7, deste edital.
- 8.1.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**Item 09**

**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser apresentados em original para protocolo, dentro do prazo previsto no subitem 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que ocorre das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- 9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.
- 9.4.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.
- 9.4.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via *fax*, *e-mail* ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.
- 9.4.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.4.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, será irrecorrível.
- 9.5. Os prazos previstos nos subitens 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- 9.6. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do *site* do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.
- 9.7. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo nos prazos determinados na Lei 8666/93.
- 9.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

**Item 10**

**DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.
- 10.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.1.2. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrar seu compromisso.
- 10.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I do presente ato convocatório.
- 10.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.2.2. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.
- 10.3. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.3 ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
- 10.5. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração com firma reconhecida em tabelionato.
- 10.6. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo, a critério das partes, ser prorrogado.



10.6.1. Em caso de eventual prorrogação, os valores não sofrerão qualquer atualização.

**Item 11  
DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos de atraso ou de demora.
- e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.
- f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, e dever de consertar o erro.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- h) Multa de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obra, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- i) Declaração de Inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.3.1. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

**Item 12  
DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

12.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado nas especificações, periodicidade, quantidades e localização física, em conformidade com o Projeto, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.

12.2. Os servidores Alexandre Augusto Ferreira de Almeida Fiscal Técnico; Viviane Ricardo Foss Fiscal Administrativo e Simone Mumbach Gestora do Contrato são designados para acompanhar, medir e receber os serviços, ficando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

12.3. O prazo de início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro.

12.5 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, 05 dias úteis após a apresentação documentação fiscal, mediante emissão de Boletins de medição e atestados de vistoria pelos fiscais de contrato e Secretaria de Educação. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação da matrícula da obra. Do último, será retido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até apresentação da Certidão Negativa de débitos oriundos da obra e Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo da Obra pelo responsável técnico e Secretaria Municipal de Educação.

12.5.1. Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

12.5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco



de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de São Francisco de Paula RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o número da nota de empenho;

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

12.5.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelos fiscais da obra.

12.6. A medição será realizada logo após o término da obra ou após cada etapa concluída.

12.7. A contratada deverá emitir a fatura de acordo com as quantidades expressas no boletim de medição, referente, unicamente, à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).

12.8. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.8.1. A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

12.10. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

#### **Item 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2018: 453 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Recurso (1092) e o Recurso – 4.4.90.51.00 – (0020) – Obras e Instalações, para o exercício de 2019.

#### **Item 14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual e que atendido o subitem 5.1.3 deste edital.

14.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, não será concedido reajuste ao preço contratado.

#### **Item 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 2 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. No contrato a ser celebrado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes direito a indenização.

15.7. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.8. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implicará em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

15.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante





uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.9.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar-se-á o seguinte:

a) Se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) Se para habilitação: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

15.9.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

15.10. Os balanços e cálculos contábeis para habilitação da empresa serão analisados por contador do Município de São Francisco de Paula, o atestado de capacidade técnica por engenheiro do Município.

15.10.1. Modelos de declarações disponíveis no seguinte *hiperlink*:

[https://drive.google.com/open?id=0B\\_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc](https://drive.google.com/open?id=0B_uzd-XDGYXmbHhMOVRJczJVWWc)

## Item 16 DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

16.1.1. ANEXOS I-01 a I-70 – Projeto Básico - Plantas;

16.1.2. ANEXO II – Projeto Básico – Cronograma Físico-Financeiro;

16.1.3. ANEXO III – Projeto Básico – Orçamento (Planilha de Quantitativos e Custos Unitários);

16.1.4. ANEXO IV – Projeto Básico – Especificação de Materiais;

16.1.5. ANEXO V – Projeto Básico – Caderno Técnico;

16.1.6. ANEXO VI – Projeto Básico – Memorial Descritivo;

16.1.7. ANEXO VII – Modelo de proposta;

16.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

16.1.9. ANEXO IX – Composição do BDI;

16.1.10. ANEXO X – Nota Técnica FNDE BDI 03/2014;

16.1.11. ANEXO XI – Acórdão 2622/2016 TCU.

## Item 17 DAS INFORMAÇÕES

17.1. Para obter quaisquer informações ou dissipar dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverá ser contatado com Mariana pelo *e-mail* [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1214 – ramal 216.

17.2. Para esclarecer dúvidas ou obter informações com referência a cadastro, deverá ser contatado com João Cincinato pelo *e-mail* [cincinatoterra@gmail.com](mailto:cincinatoterra@gmail.com) ou pelo fone (54) 3244-1214 – Ramal 223.

17.3. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no *site* da Prefeitura ou por outro meio, deverão verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24 horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 27 de setembro de 2018.

Thiago Carniel Teixeira  
Prefeito em Exercício

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado pelo  
Serviço Jurídico do Município.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Advogado(a) do Município



Licitação nº 054/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2018  
Processo Administrativo nº 5274/2018

ANEXO VII

Folha 01

MODELO PROPOSTA DE PREÇO(S)

Logo da empresa – não utilizar o brasão e tampouco o nome do Município, sob pena de nulidade da proposta e a consequente desclassificação da mesma, neste certame.

Ao  
Município de São Francisco de Paula

LICITAÇÃO Nº ...  
CONCORRÊNCIA Nº ...

Proposta de Preços

Empresa: razão social: ...  
          CNPJ: ...  
          Endereço: ...  
          Fone: ... e-mail: ...  
          Nº banco, nº agência e nº conta - para depósito, caso vencedora -.

MODELO

Item	Valor R\$	% BDI
Mão de Obra		
Materiais		
TOTAL		

BDI aberto – listar, abaixo, todos os itens que compõem o BDI

ITEM	Valor R\$ BDI	% BDI
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
-		

- Prazo de validade da proposta: ...
- Prazo de Pagamento: ...
- Prazo de entrega do objeto, quando solicitado: ...

Local e data

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



Licitação nº 054/2018  
Edital de CONCORRÊNCIA nº 004/2018  
Processo Administrativo nº 5274/2018

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

Contrato oriundo da Licitação nº 54/2018 - Concorrência nº 004/2018 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações: Construção de obra complementar, objetivando a conclusão da ESCOLA INFANTIL, tipo "B", compreendendo o material e a mão de obra, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.

Convênio: 703210/2010 – firmado entre o Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pelo Banco do Brasil S.A e o Município de São Francisco de Paula – RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, nº 444, neste ato representado pelo Prefeito, inscrito no CPF nº 447.592.310-72, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – RS – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_ – CI \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ – RS - inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

1.1 Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção de obra complementar, objetivando a conclusão da ESCOLA INFANTIL, tipo "B", compreendendo o material e a mão de obra, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, com área total, incluindo a obra principal, já edificada, de 1.211,92 m², tudo conforme Projeto Básico – plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 Os servidores Alexandre Augusto Ferreira de Almeida Fiscal Técnico; Viviane Ricardo Foss Fiscal Administrativo e Simone Mumbach Gestora do Contrato são designados para acompanhar, medir e receber os serviços, estando responsáveis pela fiscalização da obra em sua totalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

2.1 Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR – 18, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

2.2 É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO E REAJUSTE:**

3.1 O valor total desta empreitada importa em R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_ referente à mão de obra.

3.1.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo Município, após a medição e a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo, pelos fiscais, e desde que atendam ao estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, 05 dias úteis após a apresentação documentação fiscal, mediante emissão de Boletins de medição e atestados de vistoria pelos fiscais de contrato e Secretaria de Educação. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação da matrícula da obra. Do último, será retido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até apresentação da Certidão Negativa de débitos oriundos da obra e Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo da Obra pelos fiscais designados e pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1 Somente será realizado o pagamento referente a cada etapa após a conclusão da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluídas, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no Cronograma Físico-

Prefeitura de São Francisco de Paula  
Secretaria Municipal de Administração



Financeiro.

3.2.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pelos fiscais do município de São Francisco de Paula.

a.1) Deverá constar expressamente na Nota Fiscal Fatura o número do Termo de Compromisso firmado entre o Município de São Francisco de Paula RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o número da nota de empenho;

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhados de cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados, com os contratos de trabalho devidamente anotados, exames médicos admissionais e demissionais, se for o caso;

c) Comprovante de fornecimento de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho;

d) Relação dos empregados com as respectivas funções, juntamente com os respectivos pisos salariais de cada categoria.

à(s) etapa(s) integralmente concluída(s).

3.2.1.2. Os fiscais da obra ou serviço deverão conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

3.2.1.3 A fatura que não estiver corretamente preenchida deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.2.1.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento), exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que comprovem o recolhimento do tributo na DAS-SN, na forma do art. 18, § 4º-A, V, da LC 123/06.

3.2.1.5. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93, excetuadas as empresas enquadradas no art. 274-C da IN MPS 03/2005.

3.3 As Notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da Planilha de Execução da prestação dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, como condição para o recebimento dos respectivos pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

4.1 O prazo para início dos trabalhos será de 5 dias após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início da obra.

4.2 O prazo de execução da obra contratada é de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O representante do Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato. A Contratada designa como seu preposto o Sr. \_\_\_\_\_.

5.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não atribuindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite aceito em cada caso, pela contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1 O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

6.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**



7.1 A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos serviços mediante os motivos abaixo:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito; fatores climáticos impeditivos de qualquer atividade na obra;
- c) Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- d) Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- e) Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- f) Omissão ou atraso de providência, a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES A CONTRATADA:**

8.1 Apresentar, no início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato;

8.2 Matricular a obra junto ao INSS e obter da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.3 Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

8.4 Obedecer todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.

8.5 Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.

8.6 Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor;

8.7 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;

8.8 Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, parcialmente ou totalmente, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema;

8.9 Expor junto à obra, no início de sua execução, “Placa de identificação” de obra pública, informando tratar-se da construção da ESCOLA – Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Valor contratado, bem como as demais placas exigíveis;

8.10 Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe o Memorial Descritivo, as plantas e a planilha de quantitativos, anexos deste contrato e do edital e, também, apresentados junto à proposta.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no art. 77 da Lei 8.666/93, as seguintes situações:

- a) Deixar de iniciar o serviço, na data aprazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
- d) Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

9.1.1 Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos de atraso ou de demora.



- e) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.
- f) Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, e dever de consertar o erro.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- h) Multa de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obra, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- i) Declaração de Inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- l) O valor de eventual multa aplicada será deduzido, pelo Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.
- m) Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- n) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS:**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- 12.1 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.3 Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:**

- 13.1 Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município receberá o objeto contratado da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório e depois de cumpridas todas as exigências contratuais.
- 13.2 A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada pelos técnicos designados, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.
- 13.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 13.4 A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato.
- 13.5 A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 431-Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação: Atividade: 1025 – Construção de Escola de Educação Infantil – Elemento: 4490.51.00 – Recurso 1092 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

15.1 Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 004/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REGÊNCIA:

17.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

São Francisco de Paula – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Thiago Carniel Teixeira  
Prefeito em Exercício

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Viviane Ricardo Foss  
Fiscal Administrativo

\_\_\_\_\_  
Alexandre Augusto Ferreira de Almeida  
Fiscal Técnico

\_\_\_\_\_  
Simone Mumbach  
Gestora do Contrato

Esta minuta de contrato foi devidamente  
examinada e aprovada.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Advogado(a) do Município